

Artigo 15.º

Apreciação Preliminar às Provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objeto verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;
b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — Na apreciação curricular profissional só serão considerados os dados que estejam comprovados por documentos, certificados e outros comprovativos.

5 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

6 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 18.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do ISPGAYA, nos casos em que é a entidade instrutora, ou do consórcio ou agrupamento a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

Balço em base Individual (NCA) em 31 de março de 2019

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3 = 1-2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	226	—	226	672
Disponibilidades em outras instituições de crédito	5 273 267	—	5 273 267	4 325 876
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	9 346	—	9 346	6 808
Aplicações em Instituições de Crédito	250 000	—	250 000	250 000
Outros ativos tangíveis	749 057	606 529	142 528	182 832
Ativos intangíveis	677 997	552 909	125 088	115 015
Outros ativos	1 679 168	—	1 679 168	1 735 101
<i>Total do ativo</i>	8 639 061	1 159 438	7 479 623	6 616 304

Artigo 19.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redação dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 20.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea b) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do ISPGAYA, quando entidade instrutora, ou do consórcio ou agrupamento, se for esse o caso.

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete ao Presidente do ISPGAYA emitir despachos interpretativos e de integração de lacunas.

Artigo 22.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento poderão sofrer alterações, em virtude de atrasos imputados ao processo de constituição dos Júris.

Artigo 23.º

Alterações

O regulamento pode ser alterado por proposta do Presidente do ISPGAYA, ouvido o Conselho Técnico-Científico do ISPGAYA.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Direção da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., *Nelson Maria Abreu Castro Neves*.
312305288

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**Balço n.º 2/2019**

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 14 1070-274 Lisboa.

Capital Social: € 375.000,00.

Contribuinte n.º 502388811.

Matrícula no Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção 502388811.

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Passivos por impostos correntes	610 276	128 284
Outros passivos	4 599 243	4 208 497
<i>Total de Passivo</i>	5 209 519	4 336 781
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outras reservas e resultados transitados	1 667 676	1 553 344
Resultado do exercício	227 428	351 179
<i>Total de Capital</i>	2 270 104	2 279 523
<i>Total de Passivo + Capital</i>	7 479 623	6 616 304

31.03.2019. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado — Luís Souto — Patricia Vasconcelos — Jorge Pereira*. — A Contabilista Certificada, *Vanda Saraiva* (CC n.º 26398).

312284577

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 9088/2019

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Direito, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 18 de setembro de 2014. As alterações ao ciclo de estudos foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 1199/2011/AL01, de 28 de fevereiro de 2019.

9 de maio de 2019. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelo Gil*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Direito.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Direito.
- 5 — Área científica predominante: Direito.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 8 Semestres.

- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito/Law	D/L	209,0	
Economia e Gestão/ <i>Business and Economics</i>	E/E	6,0	
Ciências Sociais e Políticas/ <i>Political and Social Sciences</i>	C/P	0,0	
Ciências Filosóficas/ <i>Philosophical Sciences</i>	F/PH	3,0	
Línguas estrangeiras/ <i>Foreign Languages</i>	LE/FL	4,0	
Cadeiras opcionais (v. form. D opcionais e E opcionais)			18,0
<i>Subtotal</i>		222,0	18,0
<i>Total</i>		240,0	

- 10 — Observações:
- 11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito

Ciclo de estudos em Direito

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											Horas totais de contacto
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Introdução ao Estudo do Direito	D/L	1.º	1.º semestre ...	275,0		78,0								78,0	11,0	
Fundamentos de Direito Público	D/L	1.º	1.º semestre ...	225,0		70,0								70,0	9,0	
Introdução ao Direito segundo o Método do caso.	D/L	1.º	1.º semestre ...	125,0		25,0								25,0	5,0	
Cristianismo e Cultura	F/PH	1.º	1.º semestre ...	75,0		35,0								35,0	3,0	
Fundamentos de Direito Civil e Direito das Pessoas.	D/L	1.º	2.º semestre ...	287,5		70,0								70,0	11,0	